



**Lei nº de 392/2007**

**Wanderlândia 14 de Março de 2007.**

**“Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA e dá outras providências”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE WANDERLANDIA faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – **COMSEA**, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil para Formulação de diretrizes para políticas e ações na área de segurança alimentar e nutricional.

**Art. 2º-** Cabe o conselho municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA estabelecer dialogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do município de Wanderlândia – Tocantins, na formulação de políticas publicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

**Art. 3º-** Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA do Município de Wanderlândia – Tocantins propor e pronunciar-se sobre:

- I – As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;
- II – Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricionais, a serem incluídos, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias no Orçamento do Município;
- III – As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;
- IV – A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar nutricional;
- V – A organização e implementação das conferencias municipais de segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do município e estabelecer relações de cooperação com Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional de municípios da região, o conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Tocantins e o Conselho Nacional de segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.



**Art. 4º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMEA do Município será composto por no mínimo oito (oito) conselheiros (as), sendo metade (1/2) de representantes da sociedade civil organizada e metade (1/2) de representante do Governo Municipal.

§ 1º Caberá o Governo Municipal definir seus representantes incluída as secretarias afins ao tema de segurança alimentar.

§ 2º A definição da representação da sociedade civil deveser estabelecida através de consulta publica, entre outros, aos seguintes setores:

I – Movimento /Sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

II – Associação de Classes profissionais e empresariais;

III – Instituições religiões de diferentes expressões de fé, existentes no município;

IV – Movimentos populares organizados, associações não governamentais.

§ 3º As Instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município especialmente as que trabalham com alimentos, nutrição e organização popular.

§ 4º O COMSEA será instituído através de portaria municipal contendo ma indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes.

§ 5º Os (as) Conselheiros (as) suplentes os (as) titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direitos a voz e voto.

§ 6º O mandato dos membros representantes da sociedade civil do COMSEA será de 02(dois) anos admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 7º A ausência as reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias ao três dias posteriores a cessão, se imprevisível a falta.

§ 8º O COMSEA será presidido por um (a) conselheiro (a) representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho.

§ 9º Na ausência do presidente será escolhido pelo plenário presente, um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10º Poderão ser convidados a participar da reunião do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades publicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 11º O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada dos Conselhos Municipais existentes.

§ 12º A participação dos (as) conselheiros (as) não será remunerada.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município de Wanderlândia/Tocantins, contara com as câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.



ESTADO DO TOCANTINS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA**

C.G.C.(M.F.) 00.001.636/0001/58

§ 1º As Câmaras temáticas serão compostas por conselheiros (as) designados (as) pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno.

§ 2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicas afeitos aos temas nelas em estudo.

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional COMSEA, do Município. Poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário para estudar e propor medidas específicas.

**Art. 7º** Cabe ao Governo Municipal assegurar ao conselho municipal de segurança alimentar e nutricional – COMSEA do município, assim com as suas câmaras temáticas e grupos de trabalho os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento do municipal.

**Art. 8º** O Conselho Alimentar de Segurança Alimentar Nutricional – COMSEA de o município reunir-se a, ordinariamente em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou pelo menos pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA do Município elaborará o seu regimento interno em até trinta dias. A contar da data de sua instalação.

**Art. 10º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e instalação do Conselho, revogando a disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Wanderlândia Estado do Tocantins aos 14 dias do mês de Março de 2007.

**JOSE MAURICIO VIANA DE MEDEIROS**  
**Prefeito Municipal**